



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.591 , DE 16 DE janeiro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.636/2005
Autor: Ver. Eduardo Canuto

Autoriza o Poder Executivo a
Instituir o PROJETO VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o Projeto Verde, com a finalidade de assegurar a implantação de gramados em terrenos ociosos do perímetro urbano.

Art. 2º - O controle do Projeto Verde será da responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Município e as suas atividades executadas na forma da regulamentação.

Art. 3º - As áreas de terras regularmente destinadas á finalidade previstas nesta Lei, quando da propriedade privada, gozarão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º - O Projeto deverá ser desenvolvido de forma setorizada, escalonando as diversas regiões urbanas, atingindo preliminarmente os imóveis de propriedade do Poder Público.

Art. 5º - O proprietário particular interessado em participar do Projeto Verde deverá se inscrever previamente na Secretaria competente, para a celebração do termo de cooperação com a municipalidade, que preverá prazo de duração e demais condições de execução e manutenção da implantação prevista por esta Lei.

Parágrafo Único – O prazo máximo do termo de cooperação será de dois anos, renovável por igual período, por acordo entre as partes.

Art. 6º - O prazo máximo para o proprietário realizar o plantio do gramado será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de cooperação com a municipalidade.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem o efeito cumprimento da obrigação nele contida ou no caso da não-conservação do gramado, o proprietário deixará de gozar o desconto previsto no artigo 3º e a municipalidade tomará para seu encargo a execução dos referidos serviços, cobrando do infrator, a título de contraprestação, os valores determinados na regulamentação.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a doar mudas de grama ao proprietário interessado, bem como a estender-lhe todo o apoio necessário, no que se refere à técnica do plantio e manutenção da cultura.

Art. 9º - Para a execução das atividades do Projeto Verde poderão ser arrematados voluntários; na forma da regulamentação.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a veicular campanha de esclarecimento sobre o objeto desta Lei, em órgãos de imprensa do Município.

Art. 12º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento vigente.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2007.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
17.01.2007
es
Assinatura do Funcionário

